



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 235 /09 – CCJ

Obriga os estabelecimentos que comercializem veículos automotores zero quilômetro, no âmbito do Município de Porto Alegre, a fornecerem uma muda de árvore a todo adquirente desse produto e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Thiago Duarte.

No parecer desta Comissão, folhas 13 e 14, foi manifestado o entendimento deste Relator, a respeito da matéria que trata o Projeto, contrário à conclusão do vereador Bernardino Vendruscolo. Nesta oportunidade, esclarecemos o motivo da contrariedade ao dito Parecer.

Em primeiro lugar, sem qualquer dúvida, o Projeto é altamente meritório, porém, como bem assevera o digno procurador da Casa, há violação dos preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa no exercício do comércio. Com efeito, por maior que seja a boa vontade do legislador, não se pode usurpar o direito constitucional da União em legislar privativamente a respeito da matéria tratada. A Proposta, transformada em lei, seria, com facilidade, declarada inconstitucional, fato que temos o dever de imediato evitar. A obrigação imposta, que os estabelecimentos que comercializem veículos automotores zero quilômetro, no âmbito do Município de Porto Alegre de forneçam uma muda de árvore a todo adquirente desse produto, se apresenta como interferência do poder de polícia do Executivo Municipal no livre exercício da atividade econômica (CF, art. 1º, inciso IV e 170), contrariando frontalmente o dispositivo constitucional.

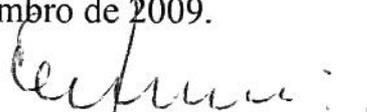
Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão estabelecidas pela alínea “a” do inciso I do artigo 36 do Regimento da Casa, o Projeto de Lei do Legislativo nº 140/09, pelas razões apresentadas, é inconstitucional, e, sendo assim, somos contrários à sua aprovação.



PARECER Nº 275 /09 – CCJ

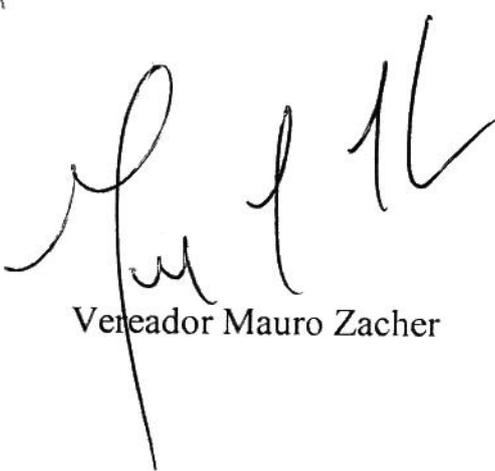
Isso exposto, este Parecer conclui pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

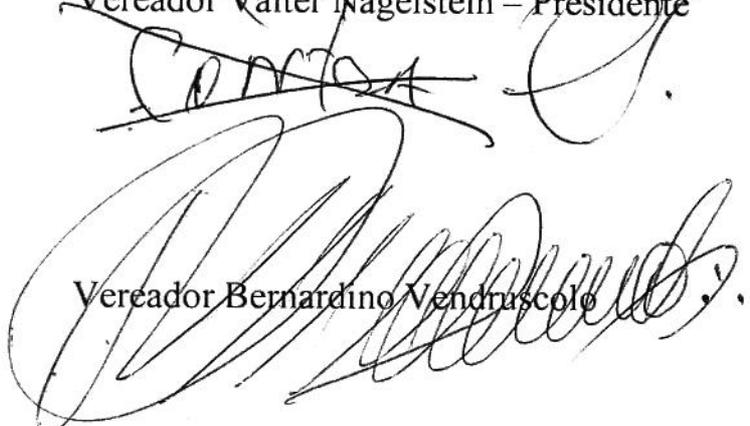
Sala Ruy Cirne Lima, 23 de novembro de 2009.


**Vereador Luiz Braz,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 8-12-09


Vereador Valter Nagelstein – Presidente


Vereador Mauro Zacher


Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos

Vereadora Maria Celeste


Vereador Reginaldo Pujol